

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CP_02_SAS_IPBEJA_2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL ÚNICO DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO
IPBEJA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto do Concurso	5
Cláusula 2.ª	5
Entidade Adjudicante.....	5
Cláusula 3.ª	5
Órgão Competente para a Decisão de Contratar.....	5
Cláusula 4.ª	6
Fundamentação da Escolha do Procedimento	6
Cláusula 5.ª	6
Júri do Procedimento.....	6
Cláusula 6.ª	6
Concorrentes.....	6
Cláusula 7.ª	6
Agrupamentos	6
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
Cláusula 8.ª	7
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento.....	7
Cláusula 9.ª	7
Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais	7
CAPÍTULO III - PREÇO.....	8
Cláusula 10.ª	8
Preço Base	8
CAPÍTULO IV – PROPOSTAS	8
Cláusula 11.ª	8
Documentos que Integram a Proposta.....	8
Cláusula 12ª.....	9
Idioma dos Documentos da Proposta	9
Cláusula 13ª.....	9
Propostas Variantes.....	9
Cláusula 14.ª	10

Prazo e Modo de Entrega das Propostas	10
Cláusula 15.ª	10
Prazo de Manutenção das Propostas	10
CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	11
Cláusula 16.ª	11
Análise das Propostas	11
Cláusula 17.ª	11
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	11
Cláusula 18.ª	11
Esclarecimentos sobre as Propostas.....	11
Cláusula 19.ª	11
Motivos de Exclusão das Propostas	11
Cláusula 20.ª	12
Relatório Preliminar	12
Cláusula 21.ª	12
Audiência Prévia.....	12
Cláusula 22.ª	12
Relatório Final.....	12
CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO.....	13
Cláusula 23.ª	13
Critério de Adjudicação.....	13
Cláusula 24.ª	13
Critério de Desempate	13
Cláusula 25.ª	13
Notificação da decisão de adjudicação.....	13
Cláusula 26.ª	13
Acesso à Informação	13
CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO	14
Cláusula 27.ª	14
Documentos de Habilitação	14
Cláusula 28.ª	14
Causas de não Adjudicação.....	14
Cláusula 29.ª	15
Aceitação da Minuta do Contrato.....	15

Cláusula 30. ^a	15
Reclamações da Minuta	15
Cláusula 31. ^a	15
Outorga do Contrato.....	15
Cláusula 32. ^a	16
Caução	16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 33. ^a	16
Ajuste Direto e Consulta Prévia	16
Cláusula 34. ^o	16
Prazos.....	16
Cláusula 36. ^a	16
Legislação aplicável	16

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

1. O concurso tem por objeto a celebração de contrato de aquisição de serviços de fiscal único para o SAS do Instituto Politécnico de Beja.
2. O objeto do presente concurso insere-se na categoria 79200000-6 Serviços de contabilidade, de auditoria e fiscais – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja, sito na Rua Pedro Soares – Campus do IPBeja, 7800-295 Beja, pessoa coletiva com o NIF 600040925, Telefone (+351) 284 314 400; Fax (+351) 284 314 401, e com o endereço de correio eletrónico: geral@ipbeja.pt (doravante designado por “IPBeja”).

Cláusula 3.^a

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

- A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado 20 de agosto de 2020, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), na sua atual redação, e no exercício de competência delegada por sua Excelência o Ministro da Ciência Tecnologia Ensino Superior, através do despacho n.º 3164/2020, publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 49 de 10/03.
2. A designação do fiscal único é efetuada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior.

Cláusula 4.^a

Fundamentação da Escolha do Procedimento

1. A aquisição de serviços de fiscal único para o SAS do Instituto Politécnico de Beja visa a satisfação de necessidades públicas que não podem ser concretizadas através de meios próprios.
2. O procedimento pré-contratual para a seleção de propostas para a designação do fiscal único reveste a forma de concurso público, sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, e nos artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela última vez pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (doravante designado por “CCP”).

Cláusula 5.^a

Júri do Procedimento

O procedimento do presente concurso público é conduzido por um Júri, designado pelo Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 40.º, do Despacho normativo n.º 47/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, no dia 2 de setembro, composto por 3 [três] membros efetivos e 2 [dois] membros suplentes, a quem competirá nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 6.^a

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 8.^a

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na plataforma eletrónica acinGov, disponível em <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Cláusula 9.^a

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais os interessados identificam os erros e as omissões das peças procedimentais devem ser apresentados, por escrito, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acinGov, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do CCP.
2. Os esclarecimentos são da competência do Júri do Procedimento, sendo prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e publicados na plataforma eletrónica acinGov.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento cabem ao Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo da delegação de competências conferida por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, sendo efetuadas até ao termo do prazo fixado na plataforma eletrónica referida anteriormente, considerando-se rejeitados os que não sejam expressamente aceites até ao termo do referido prazo.

4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º, do CCP.

CAPÍTULO III - PREÇO

Cláusula 10.ª

Preço Base

1. De acordo com o disposto no artigo 60.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e demais legislação aplicável, o preço base para a aquisição dos serviços objeto do presente procedimento é de 94.098,32 € (noventa e quatro mil, noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, correspondendo à aplicação da metodologia prevista no artigo 201.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, para um período de vigência de contrato de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir do dia da assinatura do contrato, podendo o mandato do fiscal único ser renovado uma única vez, por igual período.
2. Serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base previsto no número anterior ($€94.098,32/120 = €784,15/\text{mês}$).

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS

Cláusula 11.ª

Documentos que Integram a Proposta

1. Na proposta, os concorrentes manifestam à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Proposta financeira, indicando o preço para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, em algarismos e por extenso em Euros, com exclusão do IVA, c.f. anexo A;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;

d) *Curriculum Vitae* do Revisor Oficial de Contas (doravante designado por “**ROC**”) que irá desempenhar as funções de fiscal único no SAS do IPBeja, devendo constar os seguintes elementos:

- i) O número de anos de experiência profissional do ROC, devendo o ROC estar inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em Portugal;
 - ii) Indicar o nome das entidades em que o ROC desempenhou funções, a composição dessas entidades, o ano em que os trabalhos foram realizados e o valor do total do ativo líquido dessas entidades;
 - iii) Em relação à prestação de serviços a entidades públicas, para além dos elementos indicados na alínea ii) *supra*, indicar o número de entidades a quem foram prestados serviços de auditoria/revisão de contas e o número de anos de experiência profissional em relação a estas entidades;
- e) Descrição pormenorizada da metodologia dos serviços a prestar e plano de trabalhos, indicando o número de dias proposto para auditoria no SAS do IPBeja;
- f) Certidão do registo comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou certidão permanente atualizada.

3. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados por algarismos e por extenso, estes prevalecem para todos os efeitos sob os preços apresentados em algarismos.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, e para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. Outros documentos que o concorrente considere relevantes em função do objeto do procedimento.

Cláusula 12^a

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 13^a

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.^a

Prazo e Modo de Entrega das Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação do Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:
 - a) A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados;
 - b) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;
 - c) Quando as retificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
6. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa associar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 15.^a

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 16.^a

Análise das Propostas

As propostas são analisadas e ordenadas de acordo com o critério de adjudicação definido na cláusula 23.^a do presente programa do procedimento.

Cláusula 17.^a

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Cláusula 18.^a

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 19.^a

Motivos de Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

Cláusula 20.^a

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa do procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que lhes for fixado para o efeito, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 22.^a

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 23.^a

Critério de Adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação preço ou custo.

Cláusula 24.º

Critério de Desempate

1. Em caso de empate, na sequência da avaliação das propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em data e hora a definir.
2. O sorteio é realizado presencialmente, participando os membros efetivos do Júri do Procedimento e os concorrentes (ou um representante dos mesmos), os quais deverão apresentar os seus documentos de identificação e respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação.
3. Os concorrentes serão notificados, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para a realização do sorteio.
4. O sorteio é realizado para cada um dos lotes em que se verifique o empate, sendo que tal ato se realiza sequencialmente em função do número do lote.
5. Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do Júri do Procedimento e representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise de propostas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 26.^a

Acesso à Informação

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a disponibilizar, após a adjudicação, todos os dados que detenha e que sejam solicitados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento e que sejam necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Cláusula 27.^a

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos de habilitação:

- i) Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme o Anexo II ao presente programa do procedimento;
- ii) Documentos referidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP;
- iii) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
- iv) Declaração de consentimento de tratamento de dados emitida c.f. anexo III ao presente programa de procedimento.

2. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados pelo adjudicatário, até ao termo do prazo fixado, o adjudicatário é notificado para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. No caso de se verificar a impossibilidade de entrega dos documentos de habilitação, no prazo definido, por facto não imputável ao adjudicatário, será fixado um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP.

5. A não apresentação da documentação acima identificada dentro do prazo fixado, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, ou a não consideração dos fundamentos apresentados pelo concorrente, nos termos da presente cláusula determina a caducidade da adjudicação.

6. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 28.^a

Causas de não Adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Aceitação da Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 30.^a

Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5, do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Cláusula 31.^a

Outorga do Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - i) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - ii) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - iii) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se aplicável.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local da outorga do contrato.
3. Todas as despesas e os encargos resultantes da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 32.^a

Caução

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.^a

Ajuste Direto e Consulta Prévia

O IPBeja reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para a aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, ou consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A, todos do CCP.

Cláusula 34.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa do procedimento cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no CCP.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo Trindade

Anexo_I_art_57_CCP

Anexo_II_art_81_CCP

Anexo_III_RGPD

Anexo_A_Atributos_Proposta